



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 3 1

Autoriza o Poder Executivo a vender
ações de sua propriedade expedidas
pela TELESP.

Fls. Nº

"PROTOCOLO GERAL"

1441 16405 001271

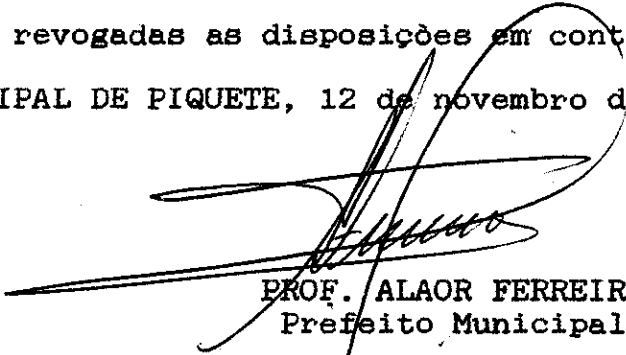
CAMARA MUNICIPAL
PIQUETE

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo melhor preço, cotado pelas Bolsas de Valores, das ações da Companhia Telefônica de São Paulo - TELESP e de propriedade do Município de Piquete.

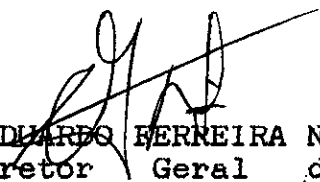
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de novembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENGº EDMARCO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

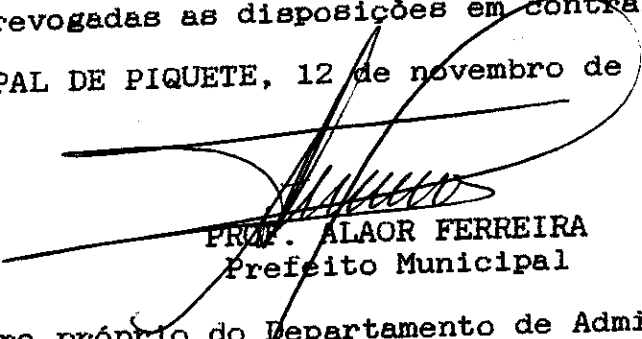
LIVRO DE LEIS

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

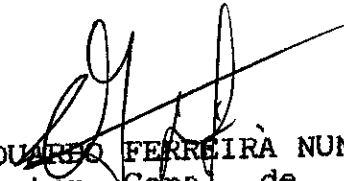
ARTIGO 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de novembro de 1997.


PM. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração